



**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO  
Gestão 2017/2020

**LEI Nº 1116, DE 28 DE JULHO DE 2017.**

**“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Alto Garças estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único** – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 3º** – O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) entidade executiva de trânsito no município de Alto Garças, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor:

**JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT , em 28 de Julho de 2017.**

**CLAUDINEI SINGOLANO  
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT**

